



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

OFÍCIO Nº 62/2025/SPC/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2025.

Aos Senhores

Fagner Jacques do Nascimento

fagner.jacques@ream.com.br

Fernando Luiz Aguiar Filho

fernando.aguiar@atem.com.br

Diretores

REFINARIA DE MANAUS S.A.

Com cópia para: SDC e SDL.

Assunto: Operação da REAM de forma intermitente.

Referência: Processo 48610.223343/2025-55.

Senhores Diretores,

1. Recebemos a carta da REAM (SEI 5315175) em resposta ao Ofício nº 58/2025/SPC/ANP-RJ-e. Na carta, a REAM tece diversas considerações e reafirma a intenção em refinar por pequenos períodos de tempo, em razão de condições econômico-comerciais e logísticas.
2. Inicialmente, é importante ressaltar que a operação intermitente de refinarias — caracterizada por partidas e paradas frequentes das unidades de processo — representa um desafio significativo à segurança operacional. Diversas normas e práticas internacionais recomendadas alertam para os riscos associados a esse tipo de operação, que pode comprometer a integridade dos ativos, aumentar a exposição a falhas humanas e elevar a probabilidade de acidentes graves.
3. O documento intitulado *CSB Safety Digest – Startup and Shutdown*^[1], publicado pelo *Chemical Safety and Hazard Investigation Board* (CSB), apresenta uma análise sobre os riscos associados às fases de partida e parada de unidades industriais. O CSB é uma agência do governo americano cuja missão é investigar acidentes químicos graves, identificar suas causas técnicas e organizacionais, e emitir recomendações para prevenir novos eventos. No documento, são apresentados três estudos de caso: o acidente na refinaria da BP Amoco em 2001, a explosão na First Chemical Corporation em 2002 e o evento na Bayer CropScience em 2008. Todos ocorreram durante fases de partida ou parada das respectivas instalações. O documento destaca que as operações de partida e parada, apesar de representarem uma fração relativamente pequena do tempo total de operação de uma planta, concentram uma proporção significativa dos acidentes industriais graves.
4. O citado documento menciona um estudo de 2010^[2] que afirma que 50% dos acidentes relacionados à segurança de processo na indústria de refino ocorrem durante partidas, paradas e outros eventos que acontecem com pouca frequência. Isso ocorre devido à complexidade das transições operacionais,

à execução de procedimentos não rotineiros, à possibilidade de situações inesperadas e à maior exposição a falhas humanas. O texto também ressalta que essas fases exigem atenção especial à comunicação entre turnos, ao treinamento dos operadores, à clareza e atualização dos procedimentos operacionais, e à realização de revisões de segurança antes da partida. A ausência desses elementos contribui diretamente para a ocorrência de acidentes graves, como explosões, liberações químicas e falhas catastróficas de equipamentos.

5. O documento também afirma, com base em dados do Center for Chemical Process Safety (CCPS), que incidentes de segurança de processo ocorrem até cinco vezes mais frequentemente durante partidas do que durante operações normais. A ANP, por meio da Resolução nº 5/2014, também estabelece que o Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) deve considerar todas as fases do ciclo de vida da instalação, incluindo partidas e paradas, como momentos críticos que exigem planejamento e controle rigorosos.

6. É importante destacar ainda que o modelo de operação informado pela REAM no documento SEI 5315175 não atende ao disposto no art. 33 da Resolução ANP nº 852/2021. Além disso, nos termos da Resolução ANP nº 852/2021, a manutenção da autorização como refinaria se justifica em um cenário de refino contínuo, excetuando-se momentos de paradas para manutenções.

7. Considerando o exposto, fica a REAM **notificada** a atender, em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento deste ofício, ao disposto no Ofício nº 58/2025/SPC/ANP-RJ-e e iniciar, prontamente, as ações necessárias para seu atendimento.

8. O não cumprimento do acima disposto sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro e 1999, bem como às demais consequências previstas na legislação aplicável.

Atenciosamente,

BRUNNO LOBACK ATALLA

Superintendente de Produção de Combustíveis

[1] https://www.csb.gov/assets/1/6/csb_digest_-_startup_shutdown.pdf

[2] <https://www.chemicalprocessing.com/environmental-health-safety/article/11373181/process-safety-tame-your-transient-operations-chemical-processing>



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO LOBACK ATALLA, Superintendente de Produção de Combustíveis**, em 03/10/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5310059** e o código CRC **3DD0C50D**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andar - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br